



LEI N.º 1.841/2023
DE 05 DE MAIO DE 2023

“Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Pinhalzinho, e dá outras providências”.

PAULO ROGÉRIO PEREIRA, Prefeito Municipal Pinhalzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Pinhalzinho.

Art. 2º. O Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais terá os seguintes objetivos:

I - Receber doações de rações e utensílios em condições de uso para animais domésticos provenientes de:

- a) estabelecimentos comerciais;
- b) fabricantes, produtores e comerciantes, no atacado ou no varejo, de rações e utensílios destinados a animais;
- c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- d) órgãos públicos;
- e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - Distribuir as rações e os utensílios recebidos aos beneficiários.

Parágrafo único. Fica vedada a comercialização de rações ou de utensílios recebidos pelo Programa instituído por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Art. 3º. A distribuição das doações recebidas pelo Programa de que trata esta Lei poderá ser feita diretamente pelas ações do Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por protetores independentes, organizações não governamentais, entidades e instituições de proteção animal, previamente cadastrados ou conveniados.

Parágrafo único. A organização da logística do Programa será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º. São beneficiários do Programa Banco de Ração e de Utensílios para Animais:

I protetores de animais independentes;

II organizações não governamentais ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III famílias inscritas no Programa Cadastro Único do Governo Federal que possuam animais e comprovem:

a) baixa renda;

b) nenhuma renda;

c) condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 05 de maio de 2023.

Paulo Rogério Pereira
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município em 08/05/2023 - Edição 557/2023